



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para apreciação no painel eletrônico, do item 39.23.034 do VET 39/2023.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a derrubada do dispositivo 034 do Veto 39/2023.

A Polícia Civil do Distrito Federal recebeu delineamento constitucional híbrido, uma vez que é organizada e mantida pela União, ao mesmo tempo que se subordina administrativamente ao Governador do Distrito Federal.

Essa natureza híbrida, ao longo da história, vem ocasionando insegurança jurídica de toda sorte, seja para os policiais civis do DF ou mesmo para a própria administração pública.

Nesse sentido, e com base em entendimento jurisprudencial já sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, a delegação de competência legislativa prevista no art. 3º da Lei nº 14.735/23 encontra claras limitações no caso da PCDF, notadamente no que tange à estrutura da instituição e regime jurídico dos servidores.

Não foi por outra razão que a SSP/DF e a PCDF, por suas representações institucionais, encaminharam tal preocupação ao MJSP e aos relatores do correspondente projeto de lei tanto na Câmara quanto no Senado Federal, resultando na incorporação do texto do art. 42 à matéria.

Nesse sentido, preservou-se a legislação federal já aplicável à PCDF, inclusive recentíssima lei estruturante que foi editada em cumprimento a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede da ADI 366, qual seja, a Lei nº 14.162/21.

As razões de veto, possivelmente por desconhecimento dos órgãos consultados acerca da ação judicial supramencionada, não encontram amparo na realidade jurídica da PCDF, tampouco levou em conta as graves consequências na seara da insegurança jurídica causadas pelo fatídico veto.

Frise-se que, caso mantido o presente veto, a União terá novamente que legislar acerca de matéria sobre a qual já se debruçou quando da edição da Lei Federal nº 14.162/21 e seu decreto regulamentar (Decreto Federal nº 10.573/20).

Nesse sentido, a derrubada do veto se impõe seja por razões de interesse público, ou mesmo de segurança jurídica para servidores e a própria administração pública.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL